

PROJETO DE LEI N° ,DE ,DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DO CUIDADO NO
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública do Cuidado no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de garantir a proteção, a promoção e a valorização do cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outras populações que necessitem de cuidados especiais.

Art. 2º - A Política Pública do Cuidado será regida pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana;

II - Igualdade e não discriminação;

III - Universalidade e integralidade do cuidado;

IV - Participação social e controle social;

V - Intersetorialidade das políticas públicas;

VI - Sustentabilidade e eficácia das ações de cuidado;

VII - Valorização dos profissionais de cuidado.



Art. 3º - São diretrizes da Política Pública do Cuidado:

I - Desenvolvimento de programas e projetos voltados à formação, capacitação e valorização dos cuidadores;

II - Promoção de campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância do cuidado;

III - Garantia de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e outros necessários para o cuidado integral das pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV - Fomento à criação de redes de apoio comunitário e familiar;

V - Monitoramento e avaliação das ações implementadas, visando a constante melhoria da política.

Art. 4º - O Estado de Goiás promoverá parcerias com os municípios, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a efetivação da Política Pública do Cuidado.

Art. 5º - A implementação da Política Pública do Cuidado será coordenada por um Comitê Gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Saúde;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

IV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;



VI - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - Representantes da sociedade civil, indicados por suas respectivas entidades.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar o Plano Estadual de Cuidado, contendo metas, ações, prazos e indicadores de avaliação;

II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Pública do Cuidado;

III - Propor ajustes e melhorias nas ações e programas desenvolvidos;

IV – Articular a integração das políticas setoriais e promover a intersectorialidade das ações.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

A criação da Política Pública do Cuidado no âmbito do Estado de Goiás visa responder a uma demanda crescente por atenção e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade. Este projeto de Lei surge da necessidade de institucionalizar e estruturar ações que promovam o cuidado de forma integral, assegurando direitos e garantindo a dignidade de todos os cidadãos goianos, especialmente aqueles que, por diversas razões, dependem de cuidados especiais.

A população brasileira está envelhecendo, e, concomitantemente, cresce a necessidade de cuidar de pessoas que sofrem de doenças crônicas, deficiências ou que se encontram em outras situações de vulnerabilidade. Crianças e adolescentes em situação de risco também demandam atenção específica para garantir seu desenvolvimento saudável e integral.

Além disso, os cuidadores, sejam eles familiares ou profissionais, muitas vezes não recebem a devida valorização e suporte. Este projeto propõe ações concretas para formação, capacitação e valorização desses profissionais, essenciais para a efetividade da política de cuidado.

A Política Pública do Cuidado promoverá a articulação entre diferentes setores do governo e a sociedade civil, garantindo um atendimento integrado e eficiente. A criação do Comitê Gestor permitirá a coordenação das ações e a avaliação contínua das políticas implementadas, assegurando a eficácia e a sustentabilidade das iniciativas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo na proteção social no Estado de Goiás, beneficiando diretamente as populações mais vulneráveis e contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 17/06/2024 14:02

Checksum: **EF4E425AC1C2BD3301F6759918E47D0FA877C77F4EB2B6CEB9EB230E2C15E7DD**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300030003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.